

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 890, DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19301.12330-85

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX. Os aprovados no processo seletivo de que trata o art. 26 da Medida Provisória 890 passam a integrar carreira própria, vinculada diretamente à Adaps.

§1º. A carreira será composta por quatro níveis, conforme o tempo de permanência na carreira, sendo: nível I – 0 a 3 anos; nível II – 4 a 6 anos; nível III – 7 a 9 anos; nível IV – 10 anos ou mais.

§2º. O tempo de atuação em áreas de maior vulnerabilidade contará para a progressão na carreira, conforme normatização da Adaps.

§ 3º A remuneração da carreira será definida em norma da Adaps, e não poderá ser inferior á bolsa formação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Cuida a presente emenda de garantir a existência de carreira federal, pois a MP 890, ao contrário do que foi anunciado pelo governo, não contém a previsão legal de existência da carreira federal divulgada.

Sala da Comissão,

Deputado **ZECA DIRCEU**

**PT/PR**